

PAUTA DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

25 DE FEVEREIRO DE 2022 – SEXTA-FEIRA – 01º SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2022

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

- **PROJETO DE LEI N° 01/2022:** Declara utilidade pública municipal a Associação Comunitária São Francisco de Assis e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aurivones Alves

- **PROJETO DE LEI N° 02/2022:** Declara utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais de Panatis e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aurivones Alves

- **PROJETO DE LEI N° 03/2022:** Declara utilidade pública municipal a Associação Cristã de Marcelino Vieira-RN e dá outras providências.

Autoria: Vereador Aurivones Alves

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2022:** Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

- **PROJETO DE LEI N° 01/2022:** Regulamenta o salário dos servidores comissionados e efetivos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira – RN

Autoria: Mesa Diretora

- **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:** Inclui o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira para estabelecer a previsão de instituir o 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

Autoria: Mesa Diretora

- **PROJETO DE LEI N° 02/2022:** Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, na forma que indica.

Autoria: Mesa Diretora

- **PROJETO DE LEI N° 09/2022:** Autoriza o município firmar acordo com o sindicato dos professores para ratear Precatório do Fundef.

Autoria: Poder Executivo

- **PROJETO DE LEI Nº 10/2022:** Concede 13º Salário dos Agentes Políticos.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 11/2022:** Concede reajuste de Salário do Cargo de Engenheiro Civil.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 12/2022:** Concede reajuste de salário do cargo de Procurador Geral do Município.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 13/2022:** Cria Programa de Apoio Financeiro nas áreas de Saúde, Moradia, Agricultura Familiar, Qualificação Profissional e Assistência Social.
Autoria: Poder Executivo

EXPEDIENTE DO DIA

- Proposta de calendário para o 1º semestre legislativo do ano de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI 001/2022

Declara de utilidade pública municipal a Associação comunitária São Francisco de Assis e dás outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, por meio de seus legítimos representantes, aprova e o prefeito municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º. – Fica declarado de utilidade pública municipal a Associação Comunitária São Francisco de Assis, localizada no Sítio Panatis, Zona Rural de Marcelino Vieira/RN, fundada em 05 de abril de 1998, inscrita no CNPJ: 03.126.204/0001-61, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PP.

Justificativa em plenário

084.322.169/0001-46

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

MARCELINO VIEIRA

Rua da Praça 5 de Julho, nº 120

CEP: 59.870-000
Marcelino Vieira-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ÚNICA DE MARCELINO VIEIRA
CHARLENE GALDINO DA ROCHA LIMA
TABELIÃ DE NOTAS

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO para os necessários fins de direito e em atendimento ao requerimento da parte interessada, que a Ata da Reunião Geral Ordinária da Eleição e Renovação de Mandato da Diretoria da Associação Comunitária São Francisco de Assis, Sítio Panati Zona Rural de Marcelino Vieira-RN, realizada em data de 25 de setembro de 2020, referente ao registro, do LIVRO A-4, Fls. 084-088V, nº de ordem 061, ficou devidamente averbada no Livro A-4, nº de ordem 177, Averbação nº 177 às fls. 112-113, neste Cartório Único de Marcelino Vieira-RN.

Diretoria:

Presidente: Niltomar Miguel da Silva Pereira, CPF: 058.998.054-80

Vice-Presidente: Rita Camilo de Oliveira, CPF: 490.616.074-34

Secretário (a): Janailson José de Oliveira, CPF: 057.329.694-16

Tesoureiro: José Salismar da Silva, CPF: 036.659.274-20

O referido é verdade; dou fé.

Marcelino Vieira-RN, 27 de Novembro de 2020

Charlene Galdino da Rocha Lima

Charlene Galdino da Rocha Lima
Tabeliã e Oficiala



Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MARCELINO VIEIRA
RN - RN
Selo Normal
RN202000950180003793HMY
Consulte a validade no site: <https://selodigital.tjm.jus.br>



A A 0000000000

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DE MANDATO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SITIO PANATI, ZONA RURAL, MARCELINO VIEIRA- RN, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020, AS 19:00 NA SEDE PROVISORIA DA ASSOCIAÇÃO, REUNIRAM-SE OS ASSOCIADOS DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO. INICIOU A REFERIDA REUNIÃO A Sr.^a. PRESIDENTE MARIA JOSE DE OLIVEIRA ONDE A MESMA RELATOU DA FALTA DE REUNIOES EM VIRTUDE DA PANDEMIA, EM SEGUITA A MESMA COMENTOU SOBRE O PROGRAMA GOVERNO CIDADÃO DAS SOBRAS DO RECURSOS NO VALOR DE R\$ 28,000,00 REAIS ONDE FOI ELABORADO UM PROJETO COMPLEMENTAR PARA USO DAS SOBRAS E RENDIMENTOS ONDE FOI APROVADO POR TODOS OS ASSOCIADOS, QUE SERIA A AQUISIÇÃO DE (01) MOTOR BOMBA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS FAMILIAS DA ASSOCIAÇÃO, SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO DE FILTROS DE AREIA PARA O TRATAMENTO DA AGUA, COMO TAMBEM A REFORMA DA CAIXA DE AGUA DA NOSSA ASSOCIAÇÃO, PROJETO ESSE QUE FOI ELABORADO PELA ENGENHEIRA A Sr.^a MARIA HELENA, E ENVIADO PARA O PROGRAMA NO ANO DE 2019, MAS DEVIDO A MUDANÇA NO PROGRAMA E NÃO APPLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DO PROGRAMA, OS CONVENIOS ESTÃO SENDO ENCERRADOS RESTANDO APENAS AS ASSOCIAÇÕES BENEFICIADAS FAZEREM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E OS RECURSOS DAS SOBRAS, O PROGRAMA ESTÁ PEDINDO DEVOLUÇÃO. COM RELAÇÃO AO PROJETO DA ASSOCIAÇÃO QUE FOI A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM, A CONSTRUÇÃO DE POÇO AMAZONAS E REDE DE ADUÇÃO DE 360 MTS E IMPLANTAÇÃO DE CAIXA DE AGUA DE 5000 LTS. JÁ ESTAR FINALIZADO, RESTANDO APENAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, POR PARTE DA ATER. EM SEGUITA A PRESIDENTE FALOU SOBRE A ARRECADAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, SEGUNDA A MESMA SÓ ESTAR DANDO PARA COBRIR AS DESPESAS, NÃO TENDO SALDO. O ASSOCIADO JANAILSON SUGERIU FAZER UMA RESERVA E COMPRAR UM MOTOR NOVO, JÁ O ASSOCIADO JOÃO DE RUBEM SUGERIU VER O PREÇO DE UM MOTOR E RATEAR COM OS ASSOCIADOS, PARA QUE TODOS TENHAM AGUA EM SUAS CASAS, EM SEGUITA A TESOUREIRA FEZ A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO A RECEBER. PAGAMENTOS DO MÊS DE AGOSTO A RECEBER R\$ 861,00, VALORES EM ATRASOS: R\$ 1.121,00, TOTAL R\$ 1.982,00, RESTANDO PAGAR UMA FATURA DE ENERGIA NO VALOR DE R\$ - 758,28. EM SEGUITA INICIOU A DISCUSSÃO ENTRE OS ASSOCIADOS SOBRE O PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA, ONDE FOI COMPOSTA CHAPA ÚNICA, ELEITA POR ACLAMAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES E EM SEGUITA EMPOSSADA PARA MANDATO DE 4 ANOS A PARTIR DESTA DATA. A ATUAL DIRETORIA FICANDO ASSIM COMPOSTA; **PRESIDENTE** – NILTOMAR MIGUEL DA SILVA PEREIRA – **VICE PRESIDENTE** – RITA CAMILO DE OLIVEIRA – **SECRETARIO**; JANAILSON JOSE DE OLIVEIRA – **TESOUREIRO** - JOSE SALISMAR DA SILVA. **CONSELHO FISCAL TITULAR**: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA – FRANCISCO CANINDE DA SILVA – ALEXANDRINA DIAS DE AQUINO – **CONSELHO FISCAL SUPLENTE**; VALDECI UMBELINO DA SILVA – ANTONIA ONELIA DE SOUZA – JOSE PEREIRA DA SILVA. A ENTÃO PRESIDENTE AGRADECEU Á CONFIANÇA DE TODOS E FALOU QUE FOI UM APRENDIZADO MUITO GRANDE E QUE FEZ O MELHOR POR ESTA ASSOCIAÇÃO. EM SEGUITA O PRESIDENTE ELEITO, AGRADECEU Á CONFIANÇA DE TODOS E FALOU DOS DESAFIOS QUE ESTA ASSOCIAÇÃO TEM, E QUE COM A UNIÃO E A CORAGEM DE TODOS ESSES DESAFIOS SERÃO SUPERADOS, E QUE VAI TRABALHAR PARA FORTALECER ESTA ASSOCIAÇÃO E QUE COM O APOIO DE TODOS OS ASSOCIADOS POSSAMOS ALMEJAR OUTROS PROJETOS FUTUROS, COMO PROGRAMA DE CISTERNAS, MINHA CASA MINHA VIDA RURAL, PAA DA CONAB, PROGRAMA DO LEITE ETC. NÃO HAVENDO MAIS NADA A DECLARAR A SR^a PRESIDENTE, ENCERRA A REFERIDA REUNIÃO E SOLICITA A SR^a. SECRETARIA DA ASSEMBLEIA MARIA NAZARÉ DE SOUZA OLIVEIRA DIGITALIZAR A PRESENTE ATA, QUE SEGUE ASSINADA POR TODOS OS ASSOCIADOS PRESENTES.

MARCELINO VIEIRA – RN – 25 DE SETEMBRO DE 2020

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.

- 1 - Raimunda Marcol de Souza Peixoto
- 2 - Rita Camilo de Oliveira
- 3 - Adriane Silviano da Silva
- 4 - JANAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
- 5 - Alexandreira Dias de Oliveira
- 6 - Miragem da Silva Oliveira
- 7 - X Joáes Guedes Neto
- 8 - x Maria Lucia Estevam
- 9 - x Josefa Lucio Filho
- 10 - x Reimundo Salina da Conceição Batista
- 11 - x maria de Fátima da Costa Ferreira Silveira
- 12 - x Francisco Antônio Vieira
- 13 - x Valdecir M. Nascimento Vieira
- 14 - Francisco de Assis Brizola
- 15 - Amadeu Lemos da Costa
- 16 - Ana nisa de Sistoa Alves
- 17 - x Flávia da Assis da Costa
- 18 - x Antonia Omilia de Souza Silva
- 19 - x Maria das Graças da Silva
- 20 - x Educarmo Paula da Silva
- 21 - x Flávia Freire da C. Silva
- 22 - Miguel Barreto da Costa
- 23 - Maria Domínia da Silva
- 24 - x Maria Neidane Nogueira da Silva
- 25 - Maria Ivoneide da Silva
- 26 - x Manoel Batista da Olímpia
- 27 - Maria Glávia da Souza Costa



21

- 28 - ~~X~~ Edilzina Gené da Silva

29 - Franciscce Maria da Silva

30 - ~~X~~ Franckce Ozaria Peixoto

MARCELINO VIEIRA- RN – 25 DE SETEMBRO DE 2020



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MARCELINO VIEIRA - RJ
Rua Antonio Fernandes de Oliveira, 120 - Titular: Charlene Galdino da Rocha
Lima - Contato: (24) 9.4907-6874 e-mail: semarcelinovieirajr@gmail.com

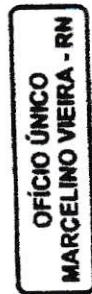
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selodigital: RN202000950180003792WLB.
Marelino Vieira-RN, 27 de novembro de 2020 10:57:00

127.54 ISSN 638 TOTAL 18038

100

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

08.302.169/0001-46
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
MARCELINO VIEIRA
Rua Antônio F. de Oliveira, 120
Centro
CEP: 59.970-000
Marcelino Vieira-RN



**REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo nº 156 Livro 1

Registro nº 177 Livro A-4

Marcelino Vieira-RN 27 11 2020

Charlene Galdino da Rocha Lima
OFICIALA DO REGISTRO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN

PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA

CNPJ: 08.392.995/0001-95

Travessa Neo Pantes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN

poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI 002/2022

Declara de utilidade pública municipal a Associação comunitária São Francisco de Assis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, por meio de seus legítimos representantes, aprova e o prefeito municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais de Panatis, localizada Vila Panatis, Zona Rural de Marcelino Vieira/RN, registrada no Cartório Único de Marcelino Vieira/RN, Livro A-I, folhas 007, sob nº 006 de 23 de abril de 1991, inscrita no CNPJ: 24.517-245/0001-59, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.

Aurivônio Alves do Nascimento
Vereador – PP.

Justificativa em plenário

Fó 302.169/0001-46

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

MARCELINO VIEIRA

Rua Antonio F. de Oliveira, 120

Centro

CEP: 59.970-000

Marcelino Vieira-RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ÚNICA DE MARCELINO VIEIRA
CHARLENE GALDINO DA ROCHA LIMA
TABELIÃ DE NOTAS

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO para os necessários fins de direito e em atendimento ao requerimento da parte interessada, que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária Produtores Rurais de Panatis, deste município de Marcelino Vieira-RN, realizada em data de 15 de agosto de 2018, referente ao registro, do LIVRO A-1, Sob. Nº 006, fls. 007-007v, ficou devidamente averbada no Livro A-4, nº de ordem 171, Averbação nº 171 às fls. 302-302v, neste Cartório Único de Marcelino Vieira-RN.

Diretoria:

Presidente: Maria das Neves Umbelino.

Vice Presidente: Ana Maria de Almeida.

Tesoureira: Francisca Edite Costa

Secretaria: Maria de Lourdes Umbelino.

O referido é verdade; dou fé.

Marcelino Vieira-RN, 08 de abril de 2020

Charlene Galdino da Rocha Lima
Charlene Galdino da Rocha Lima
Tabeliã e Oficiala



AA000255038





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.517.245/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE PANATIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.92-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO VL PANATIS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARCELINO VIEIRA	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2021 às 15:13:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JOSÉ EDUARDO

Maria Gentilina de Souza Cezanne

Maria de Fátima Alves da Silva

José ALFREDO da roça mento

José Cláudio da Silva

Tânia Maria da Paiva Almeida da Silva

Nelson da Silva

Fátima Edith da Costa

Maria de Souza Simões

Maria do Socorro da Silva

Clarice de Freitas Santos

Thomaz Manoel da O. Almeida

Eduardo Antônio da Silva

Fernando Henrique da Silva

Maria das Neves Umbelino da Silva

Fábio Giroto da Silva

Isabel Cristina Alves da Silva

Elaine Denila Umbelino da Silva

Maria Marcus Duarte

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação comunitária de Produtores Rurais de Panatis, Marcelino Vieira - RN.

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2018, às 9:00 horas, na capela de São José na Vila Panati, iniciamos a reunião com a presidente Lourdes, que saudou a todos e rezou a oração de invocação ao Espírito Santo, iniciamos com a presidente que deu boas vindas aos presentes, em seguida falou do projeto que está chegando a reta final, foi uma grande luta que muitas vezes pensava até em desistir, mas com a força de Deus tudo vem dando certo, mesmo com as dificuldades de ter muitos canos quebrados, está sendo consertado aos poucos, eram seis anos sem passar água na rede, mas com paciência chegamos ao final; os sócios presentes discutiram a taxa a ser paga, quanto seria para casa, na oportunidade todos votaram no preço de R\$ 25,00 reais, para os 10 metros que cada família tem direito, mas foi colocado na pauta, que se passar os 10 metros a família paga por cada metro gasto, a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), e foi colocado que cada pessoa tivesse a consciência de não desperdiçar, pois nos anos passados foram de muito sofrimento sem o precioso líquido; outro assunto, foi combinado quem seria responsável para ligar o motor, combinaram que seria Mário, que iria fazer esse trabalho; falararam também, no atraso das contas da água, que o beneficiário tem direito até 70 dias, caso não pague, será suspenso o fornecimento, posteriormente aconteceu a eleição da nova diretoria, pois a diretoria já havia se vencido, e os membros da diretoria não tinham direito não tinham direito a reeleição segundo o novo estatuto. Foram eleitos: Presidente: Maria das Neves Umbelino, Vice – Presidente: Ana Maria de Almeida, Tesoureira – Francisca Edite Costa, pois a mesma por ter substituído outra pessoa, seu tempo ainda não foi vencido, secretária – Maria de Lourdes Umbelino, porém o Conselho Fiscal permanecem as mesmas pessoas. Foi feito uma prestação de contas, pois ainda estamos no vermelho, onde as taxas de energia, Lourdes vem pagando. Esteve presente o técnico da EMATER, Niltomar que falou do seguro safra e disse que nos dias 11 e 13 de setembro, estaria na capela fazendo o cadastro dos agricultores. Na oportunidade, Niltomar distribuiu convites para as mulheres participarem de uma palestra com a Assistente Social Priscila, na capela de São João Batista no Juazeiro, tema: violência contra a mulher, na oportunidade a presidente agradeceu todos pela presença, agradeceu a Niltomar por esta sempre a disposição e não havendo mais nada a falar a reunião foi encerrada. Eu, Maria das Neves Umbelino, lavrei esta ata para os devidos fins. 15-08-18.

Maria Lúcia da Silva
Assistente Social

Ana Maria de Almeida Silva

Maria das Neves Umbelino

Tesoureira Maria Izabel Silva

Paulina Maria Zanetti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE MARCELINO VIEIRA
CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO CIVIL, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ (MF) 12.993.515/0001-19

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Estatuto da Associação dos “ Produtores Rurais de Panatis”, com sede na Vila Panatis, deste município de Marcelino Vieira-RN, ficou devidamente registrado neste Cartório Único de Marcelino Vieira-RN, no Livro de Pessoas Jurídicas nº A-I, às fls. 007, sob nº de ordem 006, no dia 23 de abril de 1991.

O referido é verdade; dou fé.

Marcelino Vieira-RN, 05 de junho de 2014.

Maria do Socorro Maia
-Oficiala do Registro-



2º Antônio Avelino Sobrinho
3º Agostinho Florêncio da Silva
Suplentes 1º Francisco Avelino Sobrinho

2º Manoel José da Silva.
3º Francisco de Assis.

O presidente eleito disse que receberia o prédio do Engenho edificado em terreno doado pelas senhoras Francisco Avelino bem como todos os equipamentos que compõem o mesmo conforme planilha fornecida pela Fundação CEF e ataleta feita pelas senhoras governadoras da Este Empresário Geraldo Melo. Nas tendas marcou quem quisesse fazer uso da palavra foi levada a presente ata que vai assinada por mim Secretaria e por todos os presentes Pato. Pedro Ribeiro de Freitas Oliveira.

Livro 11 Anuendo

Antônio Avelino Soárumo

Manoel José da Silva

Francisco Avelino Sobrinho

Francisco de Assis

Anselmo Lemos da Costa
José Soárumo da Silva.

Agostinho Pereira da Silva

ÓFICIO ÚNICO
MARCELINO VIEIRA - RN

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 042 Livro 1

Registro nº 1060 Livro 14

Marcelino Vieira-RN 24/10/2016

Francisco Henrique N. Costa
Escrevente Autorizado



Abaixo consta o Acta da Assembleia Geral Extraordinária para a fundação da Associação Comunitária dos Produtores da Comunidade de Panatis, no município de Mareelino Vieira

Aos onze dias do mês de setembro do ano de 1990, na comunidade de Panatis

, no município de Mareelino Vieira, do Estado do Rio Grande do norte, com o número legal de associados realizou-se a Assembleia Geral dos moradores da comunidade de Panatis

, com a seguinte pauta de trabalhos: Aprovação dos Estatutos da Associação, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e, Incorporação ao Patrimônio da Associação de Materiais e Equipamentos que compõem o Engenho Comunitário, na forma de Doações do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte Empresário Geraldo Melo, que dão continuidade aos investimentos que vêm sendo feitos no setor agrícola com o objetivo de criar oportunidade de trabalho no campo, no esforço impedir o exílio rural e melhorar a qualidade de vida dasqueles beneficiádiores. O Presidente da Assembleia passou a ler o projeto de Estatutos que no final, foi aprovado por aclamações e vai transrito nesta Acta:

Estatuto da Associação de Produtores da Comunidade de Panatis

no município de Mareelino Vieira Capítulo I - Da Denominação, sede, Duração e fins Art.º 1º) Associação de Produtores da Comunidade de Panatis

é uma enti-



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95
Travessa Neo Pontes, s/n, Centro, Marcelino Vieira-RN
poderlegislativomv@gmail.com

PROJETO DE LEI 003/2022

Declaração de utilidade pública municipal a Associação Cristã de Marcelino Vieira e dás outra providencias.

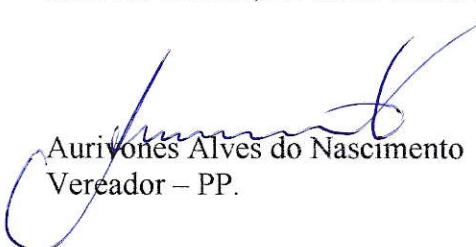
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, por meio de seus legítimos representantes, aprova e o prefeito municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Cristã de Marcelino Vieira, fundada em 08 de novembro de 2004, inscrita no CNPJ: 09.278.851/0001-75, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 2022.


Aurivônio Alves do Nascimento
Vereador – PP.

Justificativa em plenário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.278.851/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/11/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO CRISTA DE MARCELINO VIEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCMAV

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CORONEL EPIFANIO FERNANDES

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
59.970-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MARCELINO VIEIRA

UF
RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO
max@brisanet.com.br

TELEFONE
(84) 3351-3555

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

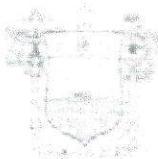
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
05/11/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SISTEMA DE GESTIÓN DE LA CALIDAD				
SISTEMA DE GESTIÓN DE LA CALIDAD				
SISTEMA DE GESTIÓN DE LA CALIDAD				
SISTEMA DE GESTIÓN DE LA CALIDAD				
SISTEMA DE GESTIÓN DE LA CALIDAD				



RIO GRANDE DO NORTE

LEI N° 9.333 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública da Associação Cristã de Marcellino Vieira – ASCMAV e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública estadual a **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MARCELLINO VIEIRA – ASCMAV**, com sede e foro jurídico na cidade de Marcellino Vieira.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por vencura existentes.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 04 de fevereiro de 2010.
189º da Independência e 122º da República

DOE N° 12.146
Data: 05.02.2010
Pág. 04

WILMA MARIA DE FARIA
Leonardo Arruda Câmara



1.º EDITAL DE PORTARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MARCELINO VIEIRA
CNPJ: 9.278.851/0001-75

Portaria 001/2019

O presidente da **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MARCELINO VIEIRA-ASCMAV**, no uso das suas atribuições, conferida pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias a contar da publicação e fixação desta portaria, para os sócios madimplentes com a ASCMAV regularizar as suas contribuições, junto a instituição.

Art. 2º - após o prazo estabelecido no Art 1º, os madimplentes serão excluídos do quadro social nos termos do Art. 8º inciso VII do estatuto social.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e fixação na sede da ASCMAV.

Marcelino Vieira/RN, 20 de junho 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARCELINO VIEIRA

Rua Francisco Nunes, s/n, centro, Marcelino Vieira/RN, CEP: 59.970.000

Cartório Único Judiciário

Rua Francisco Nunes, s/n
CEP: 59.970-000

MARCELINO VIEIRA-RN TELMA VIVIANE JÁCOME DAMIÃO, tabeliã e
oficiala ad hoc do Registro de Imóvel, desta cidade de Marcelino Vieira/RN,
por nomeação legal

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi registrando no Livro A-2, fls 294 à 299, sob nº 027/2007 do Registro Público de Pessoas Jurídicas em 05 de Novembro de 2007 o Estatuto da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MARCELINO VIEIRA- ASCMAV, com sede nesta cidade de Marcelino Vieira/RN, e bem como a ata de fundação da Assembléia Geral da Associação Cristã de Marcelino Vieira- ASCMAV.

O referido é verdade; dou fé.

Marcelino Vieira/RN, 05 de Novembro de 2007


Telma Viviane Jácome Damião
Tabeliã Oficiala ad hoc



Ata de constituição da Associação Cristã de Marcelino Vieira/RN

Aos 08 dias do mês de novembro de 2004, foi realizada a Assembléia de constituição da Associação Cristã de Marcelino Vieira/RN, às 9 horas da manhã, no salão da Igreja Presbiteriana do Brasil na rua coronel Epfano Fernandes, s/n centro de Marcelino Vieira/RN, reuni-se as pessoas AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Francisco Nunes S/N, centro de Marcelino Vieira/RN ILDERLANDIO ASSIS DE ANDRADE NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado, na rua Francisco Nunes S/N Marcelino Vieira/RN FRANCISCA JAIZA DAMIAO SILVA, brasileira, união estável, agricultora, residente no Sítio Coito, Marcelino Vieira/RN LAUDENIR FIRMINO DA SILVA ALVES, brasileira, casada, do lá residente e domiciliada na rua Francisco Nunes, S/N Marcelino Vieira/RN, JOSE ADEVRIES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na rua augusto Alexandre S/N, centro, Marcelino Vieira/RN, FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULO, brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado na Vila Panatis, Marcelino Viera/RN, JOSE VALCIMAR COSMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na rua Francisco Nunes, Marcelino Vieira/RN, FRANCISCO VALDIANO MOISE DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado não rua Francisco Nunes S/N centro, Marcelino Vieira/RN, AUGUSTA DE MARILAC NASCIMENTO ANDRADE, brasileira, casada, agricultora, residente na rua Francisco Nunes S/N, centro Marcelino Vieira/RN MARIA LOUREDES QUEIROS, brasileira, solteira, agricultora, residente na rua do Sol, Marcelino Vieira/RN FRANCISCO VALDEIR COSMO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Francisco Nunes S/N centro, Marcelino Viera/RN, RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSMO, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Francisco Nunes, S/N centro, JOSÉ VALECIO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na projetada S/N subestação, Marcelino Viera/RN, para coordena os trabalhos. A assembléia escolheu, por aclamação Aurivones Alves do Nascimento, que convidou Ilderlandio Assis de Andrade Nascimento, para lavra esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura do estatuto social, artigo por artigo, o estatuto foi aprovado pelo voto das pessoas anteriormente qualificada no prosseguimento dos trabalhos, a Assembléia Procedeu a Eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal por aclamação, sendo o seguinte resultado: PRESIDENTE: Aurivones Alves do Nascimento, VICE-PRESIDENTE: Francisco Valdiano Moises de Andrade, SECRETARIO: Ilderlandio Assis de Andrade Nascimento, TESOUREIRO: Jose Valcimar Cosmo da Silva Conselho Fiscal, TITULARES: Laudenir Firmino da Silva Alves, Jose Adevries da Silva e Jose Valecio da Silva Suplentes: Maria de Lourdes Queiros, Raimunda Nonata da Silva Cosmo e Francisco das Chagas de Paulo. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição foi tomada a posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação Cristã de Marcelino Vieira, com administração e sede em Marcelino Vieira/RN, sociedade civil se fins lucrativos, criada ao abrigo do código Civil Brasileiro, que terá com objetivo a prestação de

quaisquer serviços que possa contribuir para melhorar as condições de vida dos seus associados. A Assembléia deliberou, ainda por unanimidade fixar em 0.9% (zero virgula nove) por cento sobre o valor do salário mínimo, a taxa de contribuição mensal de cada associado. Não havendo, mas nada a se tratar, os trabalhos foram encerrados e eu José Marcelino Vieira que servir de secretário nesta assembléia, lavrei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim, e todos os presentes

Marcelino Vieira/RN 08 de novembro de 2004

Presidente Marcelino Vieira de Andrade

Secretario José Marcelino Vieira de Andrade

Sócios:

1 Maria das Dores de Andrade

2 José Marcelino Vieira de Andrade

3 França da Silva Andrade da Silva

4 Francisco José da Silva

5 Maria da Graça Andrade

6 França Volânia Andrade da Andrade

Raimunda Nonata da Silva como

8 José Marcelino Vieira da Silva

9 Jose Ribeiro da Silva

10 Augusta de Maranhão do Nascimento Andrade

11 Francisca das Graças da Paixão

12 França Firmino da Silva Abreu

13. Francisco Júlio Domingos Silva

ATA DE NÚMERO 30 DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MARCELINO VIEIRA

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) às 15h: 00m na sede provisória da Associação Cristã de Marcelino Vieira, sito a Rua Coronel Epifânio Fernandes, 09, sala 01, centro, Marcelino Vieira-RN, foi dado inicio a Eleição da Diretoria da **ACMAV-ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MARCELINO VIEIRA**, anteriormente convocada pelo edital de eleição da Diretoria para a Gestão 2021 a 2024, onde na oportunidade os sócios presentes, e aptos a votar manifestaram sua vontade e escolheram a nova diretoria da instituição, votando na chapa única que foi eleita por aclamação, ficando a nova Diretoria formada da seguinte maneira:
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 13.989, portador de CPF nº 020.502.874-88 e RG 002907478-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José dos Santos, 100, centro, Marcelino Vieira-RN - **PRESIDENTE: EMERSON OTVAIO MEDEIROS**, brasileiro, união estável, agricultor, portador de CPF: 093.008.294-08, RG: 0003.266.869 ITEP/RN, residente e domiciliado a Rua José Elio de Paiva Neto, 33, Conjunto Edilton Fernandes, Marcelino Vieira/RN-
VICE-PRESIDENTE; ROMÁRIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito no OAB/RN 13.989, portador de CPF nº 101.821.914-51 e RG nº 003.075.615-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Coronel Epifânio Fernandes, s/n, centro, Marcelino Vieira-RN- **TESOUREIRO. ELIVANIO CARNEIRO NO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudando, portador de CPF: 016.769.604-14, RG: 3.154-833 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Maria de Miguel Alves, S/N. Conjunto Edilton Fernandes- Marcelino Vieira/RN - **SECRETÁRIO;- DIRETOR DE PROJETOS, PESQUISAS E EVENTOS. LAUDENIR FIRMINO DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF nº 050.093.354-50 e RG nº 003.358.585-SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José dos Santos, 100, centro, Marcelino Vieira-RN, Conselho Fiscal: **MARIA LIDUINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileira, casada, agricultora CPF: 293.363.618-21 e RG: 1617429, residente e domiciliada na Rua Dom Luiz Fernandes, S/N, centro, Marcelino Vieira/RN, **ALBETINO ALEXANDRE DINIZ**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 943.119.004-49 e RG nº 2.747.178, residente e domiciliado no Sitio Juazeiro, s/n, zona rural, Marcelino Vieira-RN. **JOANA DARC PONTES SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora de CPF: 074.510.494-00, RG: 2.2370471 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Desembargador Epifânio, S/N. Após a escolha da nova diretoria por



unanimidade dos presentes e por aclamação, o presidente da assembleia ordinário **WILAMY MARCELINO BEZERRA**, brasileiro, OAB/RN 13979, portador de CPF: 069.283.164-97, residente e domiciliado na Rua Desembargador Coronel Epifânio Fernandes, primeiro andar, apto 103, centro, Marcelino Vieira/RN, declarou empossados os membros da diretoria eleita e do conselho fiscal para o mandato de quatro anos, iniciando hoje dia 22 de abril de 2021 e encerrando-se em 22 de abril de 2024. Após a posse, fez usada palavra o presidente eleito, que externou seus agradecimentos a Deus e aos sócios pela escolha, discorreu a respeito das responsabilidades e dos trabalhos que deseja realizar junto a instituição, e a sociedade vieirensse como um todo, deixando clara a sua vontade em inovar e buscar meios de desenvolver as atividades da instituição, a busca por projetos dentre outras benesses para a Associação. Em seguida foi facultada a palavra aos associados presentes, porém ninguém fez uso da mesma. Não havendo mais nada a ser discutido foi encerrada a presente reunião às 16h:00m do mesmo dia, e para constar os fatos eu **LAUDENI FIRMINO DA SILVA ALVES**, que servi de secretária nesta reunião, lavrei digitando a presente ata, que após lida vai assinada por mim, pelo presidente, todos os membros da nova diretoria e pelos demais sócios presentes.

Marcelino Vieira-RN, 22 de abril de 2021.

Laudeni Firmino da Silva Alves
LAUDENI FIRMINO DA SILVA ALVES
 Secretaria da Assembleia

WILAMY MARCELINO BEZERRA
WILAMY MARCELINO BEZERRA
 Presidente da Assembleia

NOVA DIRETORIA

Aurivones Alves do Nascimento
AURIVONES ALVES DO NASCIMENTO
 Presidente da Associação

Emerson Otvao Medeiros
EMERSON OTVAO MEDEIROS
 Vice Presidente da Associação



Eliviano Firmino de Nasimento Junior
ELIVANIO CARNEIRO NO NASCIMENTO JUNIOR
 Secretario da associação

Romário Carlos da Silva
ROMÁRIO CARLOS DA SILVA
 Tesoureiro da Associação

Laudeni Firmino da Silva Alves
LAUDENI FIRMINO DA SILVA ALVES
 Diretor de Projetos, Pesquisas e Eventos.

CONSELHO FISCAL

Joana Darc Pontes Silva
JOANA DARC PONTES SILVA

Albetino Alexandre Diniz
ALBETINO ALEXANDRE DINIZ

Maria Liduina da Conceição Silva
MARIA LIDUINA DA CONCEIÇÃO SILVA.

SÓCIOS PRESENTES

Eliviano Firmino de Nasimento
Wilney Marcelino Bezerra
Romário Carlos da Silva
Eliviano Firmino de Nasimento Junior
Francisco Leal da Silva
Maria José Ferme da Conceição
Joana Darc Pontes Silva
Laudeni Firmino da Silva Alves
Karla Estrela Pires da Silva
França da Costa da Silva Diniz



ALBERTO ALBERTO DE Lima
Marlene Galdino da Rocha Lima



**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo nº 166 Livro 1
Registro nº 182 Livro A-5

Marcelino Vieira-RN 10/01/2022

Marlene Galdino da Rocha Lima
Oficialia do Registro



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre a criação de cargos e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, extingue e transforma cargos e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Marcelino Vieira

SEÇÃO I DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguinte cargos comissionados: Assessor Contábil, Assessor Parlamentar, Procurador, Controlador, Diretor Geral de Administração, Diretor de Finanças, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, Ouvidor, Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 3º. No âmbito de organização interna desta Câmara Municipal, ficam criados os seguinte cargos efetivos: Motorista, Auxiliar de Serviço Gerais, Advogado, Contador e Controlador.

Art. 4º. É requisito mínimo para todos os cargos ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado na forma da Lei, gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais e ter idade mínima de 18 anos.

Art. 5º. Ficam criados os seguintes setores da Câmara Municipal:

I - Procuradoria composta pelo Procurador e Advogado, que deverão defender os interesses e assessorar a Câmara Municipal, defender judicial e extrajudicialmente a Câmara, Emitir pareceres técnicos sobre matéria legislativa, administrativa e de licitações, bem com orientar juridicamente tomada de decisões e procedimentos administrativos;

II - Controladoria será composta pelo Controlador Interno, que deverá, com independência funcional, desempenhar suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração do Poder Legislativo Municipal, com objetivos básicos de desenvolver procedimentos próprios de verificação analítica de finanças e contabilidade e de orientar os gestores e funcionários em geral quanto às exigências legais no trato com os registros financeiros e formalização documental;

III – Setor Financeiro será composto pelo Assessor Contábil e Diretor de Finanças, que deverá promover o registro contábil dos bens patrimoniais em poder da Câmara Municipal, receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as

declarações de recebimento, conferência e aceitação do material ou produto, promover o controle dos prazos de entrega de material, providenciando as cobranças quando for o caso, preparar e encaminhar documentação ao Tribunal de Contas, fazer os serviços de tesouraria e assinar cheques com Presidente exercer outras atividades correlatas;

IV – Setor Administrativo será composto pelo Diretor Geral de Administração (**Chefe de Pessoal**), Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, Ouvidor, Auxiliar de Serviços Diversos, cabendo ao setor gerir os servidores e estrutura administrativa e física da Câmara, cuidar do expediente administrativo, manter o registro do almoxarifado e patrimônio da Câmara, autorizar as requisições de compra e providenciar licitação se for o caso, organizar e manter cadastros de fornecedores ou realizar pesquisa de mercado, encaminhar ao Presidente o resultado das licitações, e desempenhar atribuições correlatas determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. Todos os setores serão subordinados ao Presidente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 6º. As funções criadas e estabelecidas no art. 2º e 3º desta Resolução tem como atribuição as seguintes:

Parágrafo Primeiro. Quanto ao Procurador e Advogado, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Curso de Direito e possuir registro na Ordem de Advogados do Brasil (OAB).

- I - Assessorar os membros da Mesa Diretora e o Presidente em questões institucionais, político-parlamentares e providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- II - Emitir pareceres, pronunciamentos, minutias e informações sobre questões de natureza administrativa, judicial ou legislativa que forem submetidas à sua apreciação pelos membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;
- III - Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Presidente e aos Vereadores;
- IV - Requisitar às autoridades competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- V – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, bem como representar os membros da Mesa Diretora, sempre que para isso for solicitado;
- VI - Acompanhar e prestar informações a órgãos Judiciais, de controle externo, de todas as instâncias, ou ao Ministério Público, sempre que para isso for solicitado pelo Presidente;
- VII - Exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente, desde que compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Parágrafo Segundo. Quanto ao Assessor Parlamentar, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do Ensino Médio:

- I - Participar de todas as seções da Câmara, auxiliando aos vereadores de forma geral;
- II - Realizar trabalho de digitação de natureza variada;
- III - Redigir expedientes administrativos;
- IV - Realizar gravação de reuniões e sessões;
- V - Emitir certidões referentes às sessões ou a que for preciso;
- VI - Proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes para as sessões;
- VII - Orientar a circulação interna de processos e outros expedientes;
- VIII - Auxiliar em todos os atos das sessões, orientando pessoas e organizando a forma geral da sessão;
- IX - Auxiliar na elaboração de atos oriundos das decisões de plenário;
- X - Substituir funcionários em situações de emergência e em caráter temporário, mediante designação do presidente;
- XI - Auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior;
- XII - Executar outras tarefas correlatas;

Parágrafo Terceiro. Quanto ao Assessor Contábil e Contador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso de Ciências Contábeis e possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

- I - Auxiliar nas rotinas financeiras da Administração da Câmara;
- II - Assessorar nas rotinas de pagamentos dos contratos e de pessoal,
- III - Registrar dados, balancetes e documentos da Tesouraria, bem como;
- IV – Subsidiar a resposta de expedientes dos órgãos de controle Externo, bem como o envio de informações ao TCE/RN;
- V – Realizar estudos de impacto financeiro dos Projetos de Lei do Legislativo;
- VI – Assessorar o Presidente e os Vereadores na análise de Leis orçamentárias ou que tenham impactos orçamentários e financeiros, enviadas pelo Poder Executivo, bem como assessorar na análise dos Estudos de Impacto Financeiro dos Projetos de Lei do Executivo.
- VII - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Quarto. Quanto ao Controlador, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão do curso preferencialmente em Direito ou de Ciências Contábeis:

- I - Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
- II- Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- III - Verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios;
- IV - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos estaduais ou renúncia de receita;
- V - Representar junto a Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público as eventuais ilegalidades ou irregularidades apuradas;

- VI - Elaborar documentos de prestação de contas anuais do ordenador de despesas para atendimento das determinações estatuárias;
- VII - Elaborar relatórios de gestão;
- VIII - Verificar e avaliar a adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal;
- IX - Manter atualizado o cadastro de gestores públicos da Câmara Municipal;
- X - Apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional;
- XI - Expedir recomendações à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e ao Presidente.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor Geral Administrativo, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de conclusão de Ensino Superior.

- I - Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- II - Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa;
- III - Acompanhar o andamento de projetos em tramitação;
- IV - Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento;
- V - Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados na casa;
- VI - Assessorar os Vereadores nos assuntos de interesses do Legislativo;
- VII - Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada;
- VIII - Solicitar, quando entender necessário, parecer das Assessorias Técnicas sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- IX - Organizar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos;
- X - Determinar a identificação, o recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionem a Municipalidade;
- XI - Determinar o registro sistemático de todos os contratos, convênios, ajustes ou similares de que tenha participado o Município e informado ao Legislativo Municipal;
- XII - Determinar o registro, em livro próprio, do encaminhamento de expedientes de uma unidade a outra, ou de um servidor ou Vereador a outro;
- XIII – Organizar cadastro de fornecedores, pesquisa de mercado, relatório de necessidade de serviços e produtos, bem como dar seguimento aos procedimentos de aquisição de tais itens, providenciando licitação se for o caso;
- XIV – Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sexto. Quanto ao Diretor de Finanças, com requisito mínimo de escolaridade ter diploma de nível superior:

- I – Controle dos recebimentos (receitas), dos saldos bancários e das despesas por contas/banco/fontes de recurso, conferência bancária (conciliação) e Elaboração de demonstrativo de saldos financeiros por grupos de contas;

- II - Emissão de notas de empenho;
- III - Verificação do cadastro do credor na emissão do empenho, da regularidade das certidões negativas;
- IV - Acompanhamento da execução financeira dos contratos;
- V - Liquidação virtual, conferência e tributação de notas fiscais enviadas para liquidação, emissão de notas de despesa extra orçamentária para registro de retenções e execução de pagamentos (financeiro e contábil);
- VI -Acompanhamento da execução orçamentária por fonte de recurso. Apuração do PASEP e emissão de guia de recolhimento para pagamento (encaminhar comprovante para a Contabilidade fornecer as informações à RFB através da DCTF)
- VII - Executar a análise das prestações de contas de adiantamentos;
- VIII - Elaborar projeção de fluxo de caixa e projetar e realizar ações para suprir eventuais insuficiências financeiras;
- IX - Elaborar o Planejamento de Tesouraria
- X - Superintender e executar todos os trabalhos pertinentes à Tesouraria da Câmara e outros que forem determinados pela Presidência, com o auxílio do Assessor Técnico Contábil.
- XI - Desenvolver atividades correlatas e necessárias para bom funcionamento do setor.

Parágrafo Sétimo: Quanto ao Assessor de Imprensa, com requisito mínimo de ensino médio:

- I - Planejar, supervisionar coordenar e controlar a execução das atividades de assessoramento da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, com os órgãos de imprensa e com o povo em geral;
- II - Formular, coordenar e supervisionar a execução de programas concernentes à política de comunicação social do Poder Legislativo vieirense;
- III - Coordenar, orientar e avaliar a execução de tarefas relativas à cobertura jornalística das atividades da Câmara Municipal, com objetivo de ampliar o acesso a informação de interesse público e dar transparência às atividades do órgão;
- IV - Cuidar da imagem externa e midiática do Poder Legislativo;
- V - Organizar eventos promovidos pela Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- VI - Elaborar matérias diárias sobre o andamento do processo legislativo, informando a sociedade sobre os assuntos em votação;
- VII - Divulgação das audiências públicas;
- VII - Assessorar a Presidência nos assuntos de sua competência.

Parágrafo Oitavo: O Diretor de Recursos Humanos, com requisito mínimo de nível médio:

- I - Nomear e Empossar Servidores;
- II - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar o desempenho dos servidores e dos seus setores a ela subordinados;
- III - Promover condições para a execução da política de recursos humanos da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;

- IV - A aplicação dos relatórios enviados pela Diretoria Administrativa na folha de pagamento, seja subtrair as faltas, seja para acrescentar horas extras ou demais benefícios dessa natureza.
- V - Planejar, coordenar, executar e/ou supervisionar e avaliar a realização de atividades de capacitação e programas sociais de apoio ao servidor;
- VI – Elaborar, controlar e manter atualizados os registros e documentos funcionais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente e Provisório, alimentando o banco de dados funcional, tais como nomeação/demissão, designação/dispensa, férias, aposentadoria;
- VII - Preservar informações técnicas sobre contratação, meios de admissão, remuneração e tempo de serviço de todos os servidores da Casa;
- VIII – Reunir, conferir e providenciar a guarda da documentação referente à convocação, posse, filiação partidária, afastamentos, licenças, e outros eventos sobre o exercício do mandato de Vereadores;
- IX – Efetuar os apontamentos e alimentar informações sobre nomeações, promoções, progressões e outros atos correlatos na ficha funcional bem como promover a atualização dos sistemas informatizados;
- X – Executar outras atividades correlatas ao controle e registro de pessoal.

Parágrafo Nono: Ao Diretor de Arquivo com requisito mínimo de nível médio:

- I – Compete arquivar os documentos, processos e solicitações de servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- II - Realizar a contagem de tempo de serviço dos servidores para fins de aposentadoria, anuênio, licença-prêmio e demais atribuições de caráter funcional dos servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN;
- III - Elaborar certidões, declarações e atestados diversos para servidores da Câmara de Marcelino Vieira-RN.

Parágrafo Décimo: Ao Diretor de almoxarifado com requisito mínimo de ensino médio compete;

- I – proceder com as compras da Câmara Municipal, bem como com a coleta dos orçamentos necessários;
- II – atestar as notas fiscais dos fornecedores e prestadores de serviço a serem posteriormente encaminhadas ao Controlador Interno;
- III – apresentar ao Diretor Geral Administrativo, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- IV – dirigir e orientar as Unidades Administrativas acerca da instrução dos processos de compras e serviços;
- V – proceder com o encaminhamento das informações de compras e serviços, juntamente com o com o Diretor Financeiro e Diretor Geral Administrativo para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- VI – conferir a especificação, quantidade e qualidade dos bens adquiridos, bem como os documentos de entrega e as certidões fiscais;
- VII— orientar as Unidades acerca da utilização dos materiais permanentes;
- VIII – planejar a aquisição e a reposição de materiais elaborando mapas de cotação, realizando trocas de materiais;

- IX – atestar o recebimento dos materiais;
- X – realizar a manutenção do almoxarifado;
- XI – executar outras tarefas correlatas inerentes às responsabilidades do Chefe de Compras e Almoxarifado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O ouvidor com requisito mínimo de nível médio compete:

- I – executar as atividades de Ouvidoria devendo:
 - a) promover a participação do usuário na Administração Pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
 - b) acompanhar a prestação de serviços, visando garantir a sua efetividade;
 - c) propor aperfeiçoamento na prestação dos serviços;
 - d) auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis como os princípios estabelecidos em esta Lei;
 - e) propor adoção de medida para a defesa dos direitos do usuário;
 - f) receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula; e
 - g) promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- II – propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;
- III – informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;
- IV – organizar e divulgar informações sobre atividades de Ouvidoria e procedimentos operacionais;
- V – processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário;
- VI – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de Ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os auxiliares de serviços diversos com requisito mínimo ser alfabetizado compete:

- I – Executar atividades de manutenção nas instalações da sede do Poder Legislativo;
- II – Zelar pela conservação dos bens móveis do legislativo;
- III – Concertar no que for possível qualquer defeito dos bens públicos;
- IV – Concertar pequenos reparos elétricos;
- V – Auxiliar nos serviços de copa no plenário;
- VI – Conferir a equalização de áudio do plenário;
- VII – Realizar o serviço de mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios
- VIII – Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Décimo Quarto: O motorista cargo efetivo com requisito mínimo possuir nível fundamental completo e Carteira de Nacional de Habilitação categoria A e B.

- I - Conduzir veículos automotores do Poder Legislativo Municipal;
- II - Zelar pela segurança e integridade dos passageiros que é responsável;
- III - Comunicar ao superior imediato quaisquer acidentes, avarias ou defeitos e a necessidade de conserto de manutenção do veículo;
- IV - Registrar as informações necessárias nos controles apropriados;
- V - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

Parágrafo Décimo Quinto: O auxiliar de serviços gerais cargo efetivo com requisito mínimo possuir ensino fundamental completo compete:

- I - Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- II - Utilização de produtos de limpeza;
- III - Transporte de móveis e objetos em geral;
- IV - Serviços de carga e descarga de materiais;
- V - Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- VI - Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas);
- VII - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 5º. Os salários devidos aos servidores comissionados desta Casa serão criados por Lei específica, não podendo nenhum salário ser menor que o mínimo.

Art. 6º. Os servidores do Poder Legislativo gozarão dos seguintes direitos:

- I – Férias, a serem pagas a cada período de 12 meses de serviço, não se contabilizando neste período as faltas não justificadas, correspondente a uma remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço).
- II – Décimo Terceiro, correspondente a um vencimento mensal do respectivo cargo.
- III – Adicional de Trabalho extraordinário, correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal trabalhada, por cada hora, com limite diário de duas horas.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Aplicar-se-á o Regime Jurídico Único do Município de Marcelino Vieira/RN quanto ao direito de petição, o regime disciplinar e demais direitos essenciais aos Servidores do Poder Legislativo.



Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrem por conta da dotação orçamentária prevista para o presente exercício.

Art. 10. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I.

Art. 11. A remuneração dos cargos efetivos serão criadas por lei específica.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 002/2017 e todas as disposições em contrário.

Plenário Romualdo Carneiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, em 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário



ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVO – CCE		
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL I (CCE-I)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Contábil	01	Comissionado
Diretor Geral de Administração	01	Comissionado
Procurador	01	Comissionado
Controlador	01	Comissionado ou Efetivo
Diretor de Finanças	01	Comissionado
Advogado	01	Efetivo
Contador	01	Efetivo
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL II (CCE-II)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Assessor Parlamentar	01	Comissionado
Chefe de Gabinete	01	Comissionado
Assessor de Imprensa	01	Comissionado
Diretor de Recursos Humanos	01	Comissionado
Diretor de Almoxarifado	01	Comissionado
Diretor de Arquivo	01	Comissionado
Ouvidor	01	Comissionado
CARGO COMISSIONADO E EFETIVO DE NÍVEL III (CCE-III)		
CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Diversos	02	Comissionado
Motorista	01	Efetivo
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de alteração de cargos e remuneração inicial dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ser feita por Resolução, de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme o previsto no Regimento Interno desta Casa.

De outra parte, tornou-se necessária a elaboração do presente Projeto, considerando a necessidade de adequação dos cargos, funções vinculados a esta Casa Legislativa, facilitando, assim, o desempenho das atividades legislativas.

À vista disso, pretende-se criação da presente Resolução para garantir o cumprimento do Princípio Constitucional da Eficiência, bem como para adequar esta Administração Pública aos ditames do Direito Administrativo quanto à natureza dos cargos e funções públicos.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário

PROJETO DE LEI N° 001/2022

Regulamenta o salário dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Marcelino Vieira – RN.

Art. 1º Será de um salário mínimo nacional a remuneração dos seguintes dos seguintes cargos comissionado: Assessor Parlamentar, Controlador Interno, Diretor de Finanças, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa, Diretor de Recursos Humanos, Diretor de Almoxarifado, Diretor de Arquivo, Ouvidor, Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 2º O cargos comissionados de Procurador e Assessor Contábil terão remuneração conforme tabela abaixo:

CARGO	PROVIMENTO	SALÁRIO
Procurador	Comissionado	R\$ 2.450,00
Assessor Contábil	Comissionado	R\$ 2.450,00
Diretor Geral de Administração	Comissionado	R\$ 1.550,00
Diretor de Finanças	Comissionado	R\$ 1.550,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro do ano de 2022.

Plenário Romualdo Carneiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, em 25 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Inclui o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira para estabelecer a previsão de instituir o 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Marcelino Viera o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 31 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores serão fixados por lei municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, votada no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto nos artigos 37, XI; 39 § 4º; 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal.

Parágrafo Único.

Excetuam- se do disposto neste artigo, as hipóteses de implementação de décimo terceiro subsídio e férias acrescidas do respectivo terço constitucional, as quais poderão ser objeto de proposição por iniciativa do Poder Legislativo, que poderá ser proposta e votada independente do prazo referido no caput deste artigo.

Art. 2º " Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (a) vereadores (a),

A Mesa Diretora desta Casa vem, através do presente Projeto, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira, que inclui o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira para estabelecer a previsão de instituir o 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Viera uma vez que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, é de iniciativa do Poder Legislativo.

As parcelas em questão (13º subsídio e férias acrescidas do terço constitucional) tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Esperando ter justificado o presente Projeto de Lei, solicito a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcelino Viera, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
Vice-Presidente

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º Secretário

ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º Secretário

PROJETO DE LEI N° 02 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sociais dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no artigo 37, parágrafo 3º do Regimento Interno, apresenta a este Plenário o presente Projeto de Lei, que tem por escopo instituir o décimo terceiro subsídio e as férias remuneradas como parcelas integrantes dos subsídios dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Viera o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Marcelino Viera fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso parlamentar.

§2º Em nenhuma hipótese o vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, (12 meses), inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) será pago no mês de aniversário de cada parlamentar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Marcelino Vieira.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Viera-RN, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIERA
PRESIDENTE

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores (a), vereadores (a),

O incluso Projeto de Lei, que “Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Marcelino Vieira”, busca atender à exigência do art. 37, parágrafo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual estabelece que poderá ser adicionado dentro das possibilidades orçamentárias da Câmara Municipal o décimo terceiro salário e férias dos vereadores, nos termos da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Quanto ao impacto financeiro, o PL traz como anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

Marcelino Viera, 24 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ EDNALDO VIERA
PRESIDENTE**

**MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO
VICE-PRESIDENTE**

**FRANCISCO BELARMINO FILHO
1º SECRETÁRIO**

**ANTÔNIO JUZELANDIO GALDINO FILHO
2º SECRETÁRIO**



Presidente
24/02/2022
Patrícia

Projeto de Lei n. 09, de 24 de fevereiro de 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Marcelino Vieira-RN, a firmar acordo nos Processos Judiciais nºs. 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400 em tramitação na Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal e adota outras providências.

Srs. Vereadores:

Cópia -

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Marcelino Vieira-RN, autorizado a firmar acordo com o Sindicato da categoria, nos processos judiciais números 0196941-08.2020.4.01.9198 e 0022862-96.2022.401.3400, em trâmite na Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, visando o pagamento dos 60% aos professores da rede municipal de ensino, ativos nos anos de 1998 a 2006 do montante de R\$ 3.412.254,58(Três Milhões, Quatrocentos e Doze Reais, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos);

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada professor da rede pública municipal de ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo sindicato municipal da categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária vinculada ao salário de cada professor beneficiário ou por meio de depósito judicial;

§ 2º. Entende-se por professores beneficiários os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, se for o caso, do tempo de serviço desempenhado em sala de aula durante o interstício de 1998 a 2006, devendo haver a respectiva comprovação:



- a)** estatutários do período e na ativa, independente do período de investidura no cargo;
- b)** aposentados, desde que tenha laborado no período da ação;

Art. 3º. É vedado ao município utilizar recursos próprios para arcar com o pagamento de honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais de que trata o Artigo 1º desta Lei;

Art. 4º. Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta Lei, deverá ser diligenciada a extinção, com julgamento do mérito, dos feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei;

Art. 5º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar ou suplementar, mediante Decreto, dotação orçamentária específica em total cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, na Lei no 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal(Lei Complementar no 101/2000);

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;

Kerles Jácrome Sarmento

PREFEITO



Quebra de Página

JUSTIFICATIVA

Através da Ação Judicial acima identificada, a Justiça Federal intentou Ação para fins de reaver da União, a diferença repassada aos municípios a menor do repasse dos valores do Fundef no período compreendido entre 1998 a 2006;

Referida Ação chegou ao seu fim e a justiça precisa de parâmetros legais que garantam o rateio dos valores entre os profissionais da educação;

O primeiro passo é adquirir da Câmara de Vereadores autorização para o município realizar o rateio através do sindicato da classe para em seguida e juntos, elaborar o cálculo para em seguida submeter à Justiça para que a mesma o homologue e libere os recursos para que sejam transferidos para cada um beneficiário;

A esse respeito, pontua o parágrafo único do Art. 7º da Lei 14.057/2020, que foi objeto de voto do presidente da República, derrubado no dia 17 de março de 2021 pelo congresso nacional, dispõe que os recursos dos precatórios do Fundef deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores;

Então, com a finalidade de viabilizar o rateio que ora se discute, apresentamos o presente Projeto de Lei para que os Senhores Vereadores possam votar e aprovar nos termos que segue;

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;

Keres Jacome Sarmento
PREFEITO



Racisio
24/02/2022
Fabricia


Projeto de Lei n. 10, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o reajuste do salário do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

CÓPIA

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

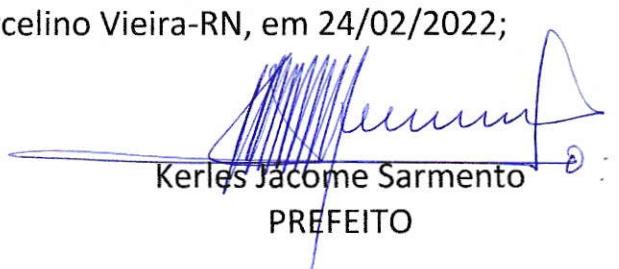
O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração do cargo de Procurador Geral do Município para R\$ 7.769,00(Sete Mil, Setecentos e Sessenta e Nove Reais);

Art. 2º. A despesa acima será custeada com recursos próprios do município com a seguinte rubrica orçamentária: 021 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 e 022 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2022;

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;


Kerles Jacome Sarmento

PREFEITO



JUSTIFICATIVA

O Procurador Geral do município integra os quadros da administração como representante judicial do executivo, representando-o ativa e passivamente em todas as demandas jurídicas;

Para o desempenho da atividade acima, exige-se do profissional relevante grau de confiabilidade, além de dedicação exclusiva;

A exclusividade acima implica na abdicação total do profissional do direito que na prática fica impossibilitado de advogar para complementar sua renda, dado o cumprimento de jornada excessiva que chega a ultrapassar diariamente a carga horária legal de oito horas;

O valor do reajuste acima representa o Piso previsto pela tabela da OAB relativo ao ano de 2021;

Importante registrar que referido piso fixado pela OAB para o exercício de 2022 já se encontra na cota de R\$ 9.150,33;

Considerando a situação em que se encontra o município, entendemos que a implantação do piso estabelecido pela OAB para o ano de 2021 é justo e permite o município pagar sem comprometimento de suas finanças;

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;

Kerles Jacomé Sarmento
PREFEITO



Recebido
24/02/2022
Patrício

Projeto de Lei n. 11, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o reajuste do salário do Engenheiro Civil e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Cópia

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustada a remuneração do cargo de Engenheiro Civil do município para R\$ 2.800,00(Dois Mil e Oitocentos Reais);

Art. 2º. A despesa acima será custeada com recursos próprios do município com a seguinte rubrica orçamentária: 021 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 e 022 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000;

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2022;

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;

Kerles Jácóme Sarmento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

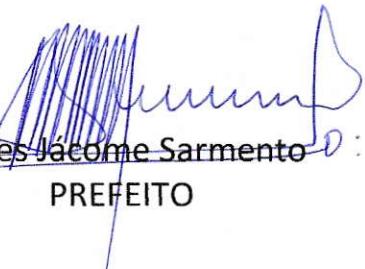
O município de Marcelino Vieira dispõe no momento de apenas um profissional no setor de Engenharia Civil para o desempenho de toda a demanda na área;

O trabalho de Engenheiro Civil requer dedicação exclusiva, posto que dá cobertura nas obras de todo o município, tanto na zona urbana como na zona rural;

Registre-se por oportuno que referido trabalho inclui desde a elaboração do Projeto, como também o acompanhamento da obra;

Então, é por demais justo fixar a remuneração do trabalho de Engenheiro Civil no valor fixado no presente Projeto;

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;


Kerles Jácrome Sarmento

PREFEITO



Recebido
24/02/2022
patricia

Projeto de Lei n. 12, de 24 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário dos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências.

Cópia

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Marcelino Vieira-RN, por esta lei, institui a fixação de décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022;

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais;

Art. 2º. São direitos dos Agentes Políticos do Município de Marcelino Vieira:

I – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;

Art. 3º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro acompanharão leis posteriores que vierem a alterar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas;



Parágrafo Único. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12(um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente;

Art. 4º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data de pagamento do último subsídio do ano de exercício do cargo;

Art. 5º. Caso o prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano;

Art. 6º. A despesa acima será custeada com recursos próprios do município seguindo a correspondente rubrica orçamentária: **GABINETE DO PREFEITO** - 021 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - 022 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 074 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - 075 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - **SECRETARIA DA FAZENDA** - 106 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** - 138 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 167 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.1001-111 000 - **SECRETARIA DE SAÚDE** - 265 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.1002-211 000 - **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 313 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - **SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO** - 371 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - 372 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000 - **SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO** - 389 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL NV 1.500.0000-001 000;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



2. A concessão de reajuste do subsídio do prefeito municipal, além da necessidade de lei específica, a Constituição Federal impõe, ex vi do Art. 169, § 1º, I e II, autorização específica pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como prévia dotação orçamentária, com obediência aos arts. 15 a 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de ser considerado nulo o ato e revestido de improbidade administrativa — art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 10, IX, da Lei (federal) nº 8.429/92;

No mesmo sentido, a constitucionalidade da lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: “**O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário**”.

Além do reconhecimento pelo STF, os tribunais de contas dos estados já vêm apreciando o mérito da questão, entendendo pela legalidade do pagamento de férias acrescido de um terço e o 13º subsídio para os agentes políticos;

Por fim, cumpre destacar que o setor competente desta Prefeitura realizou estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro, conforme imposições dos artigos 15, 16 e 17 da LRF e possui dotação orçamentária para cumprir com tais obrigações e realizou planejamento administrativo que viesse a causar qualquer prejuízo ao erário;

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual apresento esta proposição para Vossas Excelências, contando com o imprescindível apoio e colaboração dos Nobres pares no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;

Kertes Jacome Sarmento
PREFEITO



Recebido
24/02/2022
jultricq
CÓPIA

Projeto de Lei n. 13, de 24 de fevereiro de 2022

Cria o programa de apoio e auxílio financeiros nas áreas da saúde, moradia, agricultura familiar, qualificação profissional, assistência social e dá outras providências.

Srs. Vereadores:

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei com a finalidade de, após seu trâmite regimental, seja votado nos seguintes termos:

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo Municipal destinar, em caráter excepcional, recursos do orçamento municipal, para, direta ou indiretamente promover a distribuição de materiais gratuitos e auxílio financeiro a pessoas físicas, bem como subvenções sociais, em conformidade com o disposto na presente Lei.

§ 1º. Para efeito da presente Lei, considera-se:

I - subvenção social como sendo a destinação de recursos para cobrir as necessidades de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

II - as pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas consideradas carentes nos termos do Art. 2º, da presente Lei.

§ 2º- A destinação de recursos autorizados pela presente Lei se dará nos casos em que se esgotaram as possibilidades de atendimento de conformidade com a legislação das áreas que de per si são regradas por instrumentos, princípios e diretrizes próprias, tanto na área de saúde quanto de assistência social, tendo como base:

- I - o Art.196, da constituição Federal;
- II - o inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal 8.080/90;
- III - as Leis Federais n. 8.142/90 e 8.742/93;
- IV - a EC nº. 29/2000;
- V - a Resolução 39/2010, de 9 de dezembro de 2010, dispondo sobre o processo de Reordenamento de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;
- VI - a Lei Municipal nº 291/2017 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;
- VII - a Portaria SAS nº 55, de março de 1999;
- VIII - a Portaria nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011;

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DOS REQUISITOS CAPÍTULO I DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º A destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas ficará condicionada ao requerimento pelo pretendido beneficiário, bem como à condição de carência, atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante levantamento cadastral a ser regulamentado em Decreto Municipal.

§ 1º. O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório devendo sempre indicar em qual hipótese normativa estabelecida nesta lei se enquadra o requerimento.

§ 2º. Para fins de destinação dos benefícios de que trata a presente Lei é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio a ser definido em Decreto Municipal.

Art. 3º. Fica determinado a Secretaria Municipal de Assistência providenciar o levantamento cadastral das pessoas carentes caso não haja, para os fins desta Lei e para o recebimento de benefícios oriundos de programas de esferas governamentais.

Parágrafo Único. Pode o Município utilizar-se, subsidiariamente, de cadastro afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao município.

Art. 4º. A destinação de recursos dos orçamentos do Município para, direta ou indiretamente, promover a distribuição de materiais gratuitos e auxílio financeiros a pessoas físicas, é ato discricionário do Poder Executivo Municipal, dentro dos limites estabelecidos nas dotações orçamentárias e dos programas regularmente desenvolvidos pelo município e envolve os seguintes benefícios:

I - programas para a melhoria da moradia da população carente:

- a. doação de materiais de construção;
- b. cessão de mão de obra para obras de construção civil;
- c. transporte de materiais para canteiros de obras.

II- programa de valorização da dignidade da pessoa humana:

- a. doação/cessão de órteses, próteses e equipamentos para deficientes físicos;
- b. doação de bilhetes de transporte;
- c. pagamento de auxílio;
- d. pagamento de despesas com traslados de pessoas carentes e familiares;
- e. pagamento de aluguel de residências provisórias;
- f. pagamento de custeio para aquisição de documentos, bem como de segunda via;
- g. transporte de mudanças.

III- programas de apoio a Saúde Pública:



- a. doação de medicamentos, consultas e exames;
- b. doação de material odontológico (próteses);
- c. transporte de doentes para tratamento de saúde, bem como doação de bilhetes de transporte;
- d. doação/cessão de equipamentos médicos para internamento domiciliar;

IV- programas de fixação do homem no campo, apoio a agricultura familiar e a geração de emprego e renda.

- a. doação/sessão de ferramentas e equipamentos profissionais;
- b. doação de material didático necessários a cursos profissionalizantes;
- c. doação de matrizes animais;
- d. doação/cessão de equipamento agrícola;
- e. doação de sementes e/ou mudas;
- f. doação de material hidráulico e de construção para implantação de moradias, reservatórios, aguadas e poços artesianos e fossas sépticas;
- g. doação de mão de obra qualificada para treinamento e orientação técnica;
- h. doação de serviços de transporte e de serviços realizados por máquinas pesadas, patrol, retroescavadeira, tratores e outros afins;

V - programas de qualificação profissional e de formação superior:
a. transporte de alunos universitários;

Seção I Da Doação de Materiais de Construção

Art. 5º Para a doação de material de construção, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, bem como os materiais pleiteados devem ser os tipicamente utilizados em construções populares.

Seção II Da Cessão de Mão de Obra Para Obras de Construção Civil

Art. 6º Para a cessão de mão de obra de servidores públicos municipais ou terceiros a serviço do município, para obras de construção civil que envolvam a construção ou reforma de imóveis residenciais particulares, o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, bem como a obra em questão não exceda uma área total de 80m² (oitenta metros quadrados).

Seção III

Da Doação de Medicamentos, Consultas e Exames

Art. 7º. Para doação de medicamentos não constantes na relação de medicamentos da Farmácia Básica, o pleiteante deverá fazer prova da seguinte condição:

I - portar receituário em, duas vias, firmado por médico, sendo uma das vias retida durante a entrega do medicamento, além de afixação de carimbo informando a entrega nas duas vias.

Art. 8º. Para a doação das consultas e exames de alta ou media complexidade, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- I - o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- II - portar o laudo de encaminhamento para consulta especializada, firmado por médico credenciado pela rede municipal;
- III - portar receituário, com a descrição do exame, firmado por médico devidamente identificado.

Seção VI

Da Doação Órteses, Próteses e de Aparelhos Para Deficientes Físicos

Art. 9º Para doação de órteses inclusive, próteses, ai se incluindo as odontológicas, e de aparelhos para deficientes físicos, o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

I - o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;



II - portar atestado firmado por médico da rede municipal de saúde ou não, respeitadas as devidas competências, que comprove a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

III- portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde, que indique o dispositivo adequado a necessidade especial do pleiteante ou de seu dependente;

§ 1º. Serão contemplados prioritariamente os casos de pequena e média complexidade e, no caso de órteses e próteses serão doados apenas aquelas que o município dotar de infraestrutura adequada a sua implantação e manutenção e, quando não contemplados serão encaminhados para os programas estaduais e federais.

§ 2º. Entende-se por aparelhos destinados a suprir necessidades especiais, para fins dessa lei, todos os equipamentos idôneos e adequados para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, tais como:

- a. próteses;
- b. bengalas;
- c. cadeiras de rodas;
- d. muletas;
- e. aparelhos auditivos;
- f. colchões ortopédicos e outros assemelhados.

Seção VIII

Da Doação de Bilhetes de Transporte ou Pagamento de Despesas com Deslocamento e Traslado

Art. 10. A doação de bilhetes de transporte fica restrita aos seguintes casos:

I - doação de bilhetes de passagens por motivos de saúde, para os quais o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

- a. possuir renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;
- b. portar relatório da rede municipal de saúde, justificando transferência por insuficiência técnica ou material;

c. portar laudo da Secretaria Municipal de Saúde justificando o tratamento fora do domicílio (TFD), contendo no mínimo as seguintes informações:

1. indicação do mal que acomete o paciente;
2. o diagnóstico;
3. o meio de transporte recomendado;
4. se o paciente for criança, adolescente, idoso ou incapaz, justificar a ida do acompanhante;

II - traslado de corpo para o local de enterro, onde o pleiteante deverá fazer prova das seguintes condições:

a) o pleiteante deverá fazer prova de possuir renda familiar igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e apresentar a Certidão de Óbito;

III - doação de bilhetes de passagem para andarilhos e transeuntes que comprovadamente não tenham condições de se deslocar para sua cidade natal.

IV- doação de bilhetes de passagem para cidadãos residentes no município, evidenciando sua incapacidade de arcar com as despesas para seu deslocamento.

Capítulo II Das Pessoas Jurídicas

Art. 11 A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ficará condicionada:

I - a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida como de utilidade pública por ato formal de órgão competente do Município e do Estado ou Federal;

II - a subvenção social objetivará, possibilitar a consecução de convênios entre a prefeitura municipal e a entidade civil de utilidade pública, tendo em vista o fomento de atividade de interesse público nas áreas de saúde, educação,



cultura, assistência social, meio ambiente, ciências, tecnologia, agropecuária, agricultura;

III - as subvenções sociais destinadas a OSCIP(s) e OS(s) serão reguladas por lei própria ou na sua ausência pela lei federal nº 9.790/99, e as condições e obrigações das partes descriminadas nos respectivos termos de parcerias e contratos de gestão;

IV - em qualquer hipótese fica a entidade beneficiária obrigada a, nos termos das normas para prestações de contas da utilização de recursos públicos, a prestar conta das parcelas repassadas pelo município nas condições especificadas no termo de convênio, de parceria ou contrato de gestão, tornando-se inadimplente aquele beneficiário que deixar de prestar contas ao município, sujeitando-se a suspensão de parcelas vincendas, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

V - para fazer jus a recebimento de subvenções sociais à entidade pleiteante deverá apresentar projeto, evidenciando seus objetivos, o interesse público, a abrangência de suas ações, bem como evidenciar suas capacidade técnica e administrativa de atingir a consecução de seus objetivos.

VI - os recursos repassados a entidades sem fins lucrativos, salvo autorização expressa nos termos de convênio, parceria ou contrato de gestão, não poderão ser utilizados para remunerar os dirigentes dessas entidades.

VII - a caracterização de utilização indevida de recursos de subvenções, seja em aplicações fora dos objetivos sociais celebrados no respectivo instrumento, ou pela remuneração de dirigentes sem autorização prévia, ou ainda pela distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados implicará em imediata rescisão do termo, além de instauração de Processo Administrativo.

VIII - as disposições de Lei Municipal específica;

IX - autorização legislativa.

TÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O beneficiário que descumprir as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidade, ou que ainda através destes obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros ou subvenções por período de no mínimo dois anos.

Art. 13 O concurso de funcionários públicos, para beneficiar indevidamente o requerente, será considerado falta grave, ficando o último sujeito a sanções administrativas, inclusive com perda de sua colocação, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 14 Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, criando as condições necessárias a sua execução, bem como tratando os casos omissos.

Art. 15 Novos auxílios, pecuniários ou materiais poderão ser incluídos no rol previsto no Art. 4º, através de Decreto do Executivo, desde que estejam diretamente ligados a uma das modalidades de programas definidos nos incisos de I a VI do Art. 4º, da presente Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes desta Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias de cada secretaria, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

Parágrafo Único. A aprovação do cadastro não garante a concessão de benefício, este ficará condicionado a existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, ou na hipótese de cessão/doação de bens materiais da suas disponibilidade em almoxarifado.

Art. 17 Novos programas poderão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual, através de créditos especiais, respeitada a autorização legislativa específica, e as normas contábeis para abertura de créditos adicionais.

Art. 18 A regulamentação da presente Lei dar-se-á em decorrência de atos do Poder Executivo municipal.



Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

—
Senhor Presidente, Senhora e Senhores vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei apresentado pelo poder Executivo.

Considerando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada, da ação conjunta da União, estado e Municípios na concretização de políticas públicas mais eficientes em todas as esferas sociais.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

E que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municíipes;

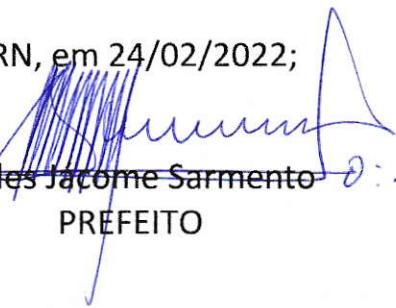
Considerando o nível de carência social e econômica da nossa população, sobretudo em um momento como esse, no qual enfrentemos uma pandemia.

Dessa Forma, o presente projeto de Lei, visa regulamentar o apoio financeiro em áreas não abrangidas pelos recursos e programas do governo federal e que precisam do olhar e do apoio complementar do executivo municipal.



Ante ao exposto o Prefeito Municipal de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e da Lei Orgânica do Município, observado as prerrogativas e competências, normatizadas pelo Art. 196, da Constituição Federal; no inciso I, do Art. 7º, da Lei Federal 8.080/90; na Lei Federal no 8.142/90 e 8.742/93; na EC no 29/2000; a Resolução 39/2010, de 9 de dezembro de 2010, dispondo sobre o processo de Reordenamento de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; na Lei Municipal que dispõe sobre os Benefícios Eventuais; na Portaria SAS nº 55, de março de 1999 na Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária votação e aprovação da matéria, nos termos que seguem;

Marcelino Vieira-RN, em 24/02/2022;


Kerles Jacome Sarmento

PREFEITO



Recebido
24/02/2022

Patrícia
CÓPIA

Ofício n. 001/2022-PGM Marcelino Vieira-RN, em 22/02/2022

Sr. Presidente:

Por meio deste, dou conhecimento à comunidade vieirense por intermédio desta Casa legislativa que o município de Marcelino Vieira reajustou o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério relativamente ao exercício de 2020, conforme Decreto anexo para o qual solicito sua leitura perante o Plenário;

É do conhecimento de todos que nosso município se encontrava inadimplente relativamente ao Piso dos Professores do exercício de 2020, o que ocorreu exclusivamente por falta de recursos financeiros;

Quanto ao ano de 2021, o governo federal não concedeu reajuste, face a pandemia do Covid-19 que acarretou queda brusca na arrecadação em todo o país;

Com relação a este ano de 2022, o aumento concedido pelo Ministério da Educação é da casa de 33,24%, o que representa um aumento significante na folha de pagamento para um município do porte de Marcelino Vieira que sobrevive unicamente de repasses de FPM;

No entanto, o sindicato dos municípios de todo o Brasil, a CNM(Confederação Nacional dos Municípios), está estudando uma saída viável que garanta o direito aos professores de terem os reajustes nos seus salários, mas que sejam de acordo com que os municípios possam pagar e sem atrasar salários, para não incorrermos numa prática já vista no passado que foi muito prejudicial aos trabalhadores da educação do nosso município;

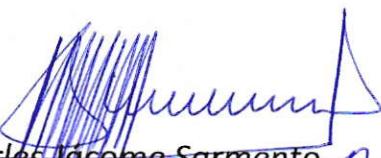
Assim, é com alegria que anuncio o reajuste do piso dos professores do ano de 2020, mas não esquecendo que o faço com muito sacrifício, dada a falta de recursos federais para o custeio integral do serviço educacional, tanto que nosso município até o momento ainda custeia com



recursos próprios a alíquota patronal do INSS de todos os servidores porque os valores recebidos da União são insuficientes para a manutenção desta atividade;

Diante desse quadro, pedimos a compreensão de todos no sentido de empregarmos a prudência necessária para aguardarmos o desfecho das ações que contestam o cálculo desse valor para em um futuro breve estarmos definindo o que é de direito e de dever;

Marcelino Vieira-RN, em 22/02/2022;


Kerles Jacome Sarmento

PREFEITO

Ao Ilmº. Sr.
JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Marcelino Vieira-RN



Decreto Executivo nº. 140, de 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal relativamente ao exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, Kerles Jácome Sarmento, no uso das atribuições legais conferidas pelos dispositivos do Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município e lei federal n. 11.738/2008;

CONSIDERANDO o direito dos profissionais do Magistério Público ao Piso Nacional de Vencimentos salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/2008;

CONSIDERANDO que os recursos federais são insuficientes para o custeio integral dos serviços educacionais no município de Marcelino Vieira que até o presente custeia com recursos próprios a alíquota patronal do INSS relativo à folha de seus servidores na educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, com efeitos retroativos a 01/02/2022, o reajuste de 12,84% sobre os vencimentos base dos Profissionais do Magistério do município de Marcelino Vieira com jornada de trabalho de 30h semanais, relativo à implantação do Piso Salarial do exercício de 2020, observando o nível e a classe que cada servidor se encontrar;

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2022;

Marcelino Vieira-RN, em 22/02/2022;

Kerles Jácome Sarmento
PREFEITO

PROPOSTA DE CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 1º SEMESTRE DE 2022

MÊS	DIA	DIA
MARÇO	10/03 – QUINTA-FEIRA	24/03 - QUINTA-FEIRA
ABRIL	07/04 - QUINTA-FEIRA	20/04 - QUARTA-FEIRA
MAIO	12/05 - QUINTA-FEIRA	26/05 - QUINTA-FEIRA
JUNHO	09/06 - QUINTA-FEIRA	22/06 - QUARTA-FEIRA



José Ednaldo Vieira
CPF 876.166.294-15
Presidente da CMMV - 2021-2022